**ELEIÇÕES COMUNITÁRIAS - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À PARAMETRIZAÇÃO DOS DADOS NAS URNAS ELETRÔNICAS**

**RELAÇÃO DOS ELEITORES**

Deverá ser disponibilizada (arquivo editável) em planilha eletrônica, conforme layout abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Nº DO ELEITOR | NOME DO ELEITOR | CÓDIGO DA LOCALIDADE | NOME DA LOCALIDADE | Nº DA SEÇÃO |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

A COLUNA Nº DO ELEITOR: deverá conter somente algarismos. O limite de dígitos é DOZE; O número de cada eleitor é único.

A COLUNA NOME DO ELEITOR deverá conter somente letras. O limite de caracteres é QUARENTA E CINCO e poderá vir com abreviações. Os nomes que ultrapassarem o limite de QUARENTA E CINCO caracteres terão sua parte final truncada automaticamente.

Quando a base de dados para a coleta dos nomes dos eleitores for o Cadastro Eleitoral (eleição de Conselho Tutelar, por exemplo), não haverá necessidade de preenchimento da planilha e, nesse caso, a instituição será informada sobre os procedimentos a serem adotados.

A COLUNA CÓDIGO DA LOCALIDADE: deverá conter um número com até CINCO dígitos e será considerada, no sistema de parametrização, a chave identificadora única da localidade da votação.

A COLUNA NOME DA LOCALIDADE: deverá conter até TRINTA caracteres e designará o nome do recinto (município, local de votação, sala, etc.).

A COLUNA Nº DA SEÇÃO deverá conter o número da urna com até QUATRO dígitos.

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS**

A relação de candidatos é relacionada com a relação de eleitores pelo código da localidade. Deverá ser disponibilizada (arquivo editável) em planilha eletrônica, conforme layout abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| COD. LOCALIDADE | CÓD. CARGO | NOME CANDIDATO | NÚM. CANDIDATO | NÚM PARTIDO | SEXO |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

A COLUNA CÓDIGO DA LOCALIDADE: deverá conter um número com até CINCO dígitos e será considerada, no sistema de parametrização, a chave identificadora única da localidade da votação. Deverá ser igual ao código da localidade da relação de eleitores.

A COLUNA CÓDIGO DO CARGO: deverá começar na dezena 25 (condição do sistema parametrizador) e ter obrigatoriamente DOIS dígitos, nunca podendo começar com ZERO.

A COLUNA NOME DO CANDIDATO: deverá conter o nome do candidato, completo ou abreviado ou um apelido. O limite de caracteres é TRINTA e os nomes que ultrapassarem esse limite terão sua parte final truncada automaticamente. Hífens, pontos para abreviação e espaços são contados como caractere válido.

A COLUNA NÚMERO DO CANDIDATO: poderá ter de UM a CINCO dígitos, não podendo ser iniciado por ZERO. Pode começar pelo número 1, indo até o número 99.999. Nenhum número poderá ser iniciado por 88 ou 99, pois trata-se de numeração utilizada pelos sistemas da Justiça Eleitoral nas eleições oficiais. Todos os números de candidatos deverão ter a mesma quantidade de algarismos.

A COLUNA NÚMERO DO PARTIDO: poderá conter UM ou DOIS dígitos, não podendo ser iniciado por ZERO.

A COLUNA SEXO: deverá conter apenas uma letra, indicando-se M para masculino e F para feminino.

**FOTOS DOS CANDIDATOS**

A utilização de fotos para candidatos é opcional.

Em caso de utilização, as imagens deverão possuir as seguintes características:

CANDIDATO PRINCIPAL - formato JPG/JPEG, dimensões 161 X 225 pixels, colorida ou não, com o tamanho máximo de 30 Kb.

CANDIDATO SECUNDÁRIO (vice, se for o caso) formato JPG/JPEG, dimensões 155 X 111 pixels, colorida ou não, com o tamanho máximo de 30 Kb.

**LOCAIS DE VOTAÇÃO e RELAÇÃO DE MESÁRIOS**

Deverá ser enviada relação contendo os nomes dos locais de votação e dos mesários, observando o mínimo de DOIS mesários por seção.

* A Seção de Voto Informatizado ministrará, em data oportuna, em modo presencial ou remoto, treinamento para os mesários indicados.
* Tanto as planilhas, quanto as fotos e demais documentos atinentes à parametrização deverão ser enviados para o endereço eletrônico [sevin@tre-pi.jus.br](mailto:sevin@tre-pi.jus.br)
* Os documentos relativos aos dados da entidade e de seu representante, para efeito de assinatura eletrônica de contrato, assim como os dados relativos às condições dos locais de votação deverão ser enviados para o endereço eletrônico [coelei@tre-pi.jus.br](mailto:coelei@tre-pi.jus.br)
* Segundo resolução específica do Tribunal, as entidades contratantes deverão arcar com os custos do pleito eleitoral de seu interesse, os quais serão recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU a ser fornecida pela Justiça Eleitoral.